



CONTRATO Nº 234/2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 938.311.109-72, ao fim assinado, doravante designada **CONCEDENTE** de um lado, e do outro, a empresa **C.D.R. IND. E COM. DE EQUIP. E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 15.756.945/0001-05, com sede na Rodovia BR 373 KM 97, s/n, Parque Industrial - Flor da Serra, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. **Ivalice Cristina Perin de Oliveira**, portadora do RG nº 7.883.875-2 e do CPF nº 039.888.069-78, como **CONCESSIONÁRIA**, tendo certa e ajustada a concessão de direito real de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº 05/2014**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.584/2014 pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a concessão do direito real de barracão industrial, com área construída de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), localizado na Chácara 8, na Subdivisão do Lote nº 33, do Núcleo Barro Preto, cujo terreno possui 2.388,67 m², pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS ESPECIAIS

1.1 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os requisitos previstos Leis Municipais nº 2.583/2013, 1.970/2007 e alterações, bem como cujo uso e ocupação seja permitido ou permissível nos termos da Lei Complementar Municipal nº 038/2013, bem como o que está previsto neste Edital:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos no Edital e neste contrato, o Barracão dentro dos parâmetros estabelecidos no contrato de concessão;

II - Gerar, no mínimo, 5 (cinco) empregos e se comprometer a gerar mais 05 (cinco), 1 (um) ano após a concessão;

III - utilizar apenas o barracão para os fins previstos no contrato de concessão;

IV - manter as características originais do bem concedido;

V - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação municipal vigente, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;

VIII - ser responsabilizado por todo e qualquer ato que gere danos a seus trabalhadores ou a terceiros;

IX - realizar toda a manutenção, pequenos reparos, benfeitorias, limpeza do barracão industrial que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

X - garantir o início das atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão.

XI - Cumprir todas as obrigações previstas na Lei Municipal nº 1.970/2007 e alterações

XII - Respeitar as regras de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 038/2013.

1.2 - Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1.3 - Todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas no barracão industrial ou no terreno objeto da concessão de uso, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização.

1.4 - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do barracão industrial sem autorização expressa do MUNICÍPIO de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais da CONCESSIONÁRIA.

1.5 - A exploração do Barracão Industrial implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, gerando empregos e renda, ainda a concessionária a responsabilidade pelos seus empregados, bem como pelo pagamento dos tributos, taxas e contribuições que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos neste Edital.

1.6 - A exploração industrial do barracão se dará por uma das atividades permitidas ou permissíveis de acordo com a legislação vigente.

1.7 - A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

1.8 - Ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, a execução da instalação de energia desde a rede elétrica até o barracão, compreendendo posteamento, fios elétricos, medidores, padrão de energia, mão de obra e demais materiais necessários para o funcionamento do barracão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total ofertado pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual estipulado na Cláusula Terceira deverá ser realizado da seguinte forma:

I - O valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) conforme proposta, será dividido em 54 (cinquenta e quatro) parcelas iguais, sucessivas e mensais, com início a partir do 7º (sétimo) mês da assinatura deste contrato.

II - Os pagamentos dos valores mensais deverão ocorrer sempre até o último dia útil de cada mês.

III - Passados 12 (doze) meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro que vier a substituí-lo.

IV - Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS

I - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelos tributos que incidam sobre o imóvel a partir da concessão.

II - Todos os impostos e taxas, de qualquer natureza, que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, mesmo que lançados em nome da concessão.

CLÁUSULA SEXTA - O CONCEDENTE dá em CESSÃO à CONCESSIONÁRIA o referido bem, a fim de ser utilizado única e exclusivamente para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 2583/2014.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

I - O presente contrato possui vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, terminando em igual dia e mês do ano de 2019, ou seja, **de 26 de novembro de 2014, terminando em 26 de novembro de 2019**, oportunidade em que, havendo a CONCESSIONÁRIA cumprido com todas as implementações, bem como existindo expressa vontade dos signatários, poderá o instrumento ser renovado por mais 60 (sessenta) meses.

II - Haverá uma carência de 06 (seis) meses para o início do pagamento das parcelas mensais.

CLÁUSULA OITAVA - O bem objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a zelar pelo bem móvel objeto deste contrato, não podendo de forma alguma utilizá-lo para outros fins, que não o previsto na cláusula sexta deste instrumento, sob pena de imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Poderá o CONCEDENTE suspender o uso e gozo do bem, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto neste instrumento, se a CONCESSIONÁRIA não cumprir com as cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONCESSIONÁRIA se compromete a conservar o bem em perfeito estado, não podendo fazer modificações alterando o seu uso, salvo no caso de expressa autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA, obriga-se sob sua responsabilidade a:

I - Atender as finalidades estabelecidas neste contrato para o bem cedido;

II - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente;

III - Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento.

IV - Ficará também sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, a execução da instalação de energia desde a rede elétrica até o barracão, compreendendo posteamento, fios elétricos, medidores, padrão de energia, mão de obra e demais materiais necessários para o funcionamento do barracão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá ao CEDENTE o direito de:

I - Fiscalizar o uso do bem concedido;

II - Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta concessão, em todos os seus aspectos;

III - Retomar o bem caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas para a CONCESSIONÁRIA, podendo responder por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da CONCESSIONÁRIA A não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o cronograma de execução e/ou as especificações de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



IV - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 26 de novembro de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


.....
Ivalice Cristina Perin de Oliveira
CDR Ind e Com de Equip e Máquinas Industriais
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0738

Página 7 / 101

RESOLUÇÃO Nº. 035, de 27 de novembro de 2014.

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Consórcio Pinhais, no valor de R\$ 40.000,00.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos nas disposições do Art. 8º, inciso I, da Resolução nº 020, de 12.12.2013, RESOLVE:

Art. 1º - Para abertura do Crédito Adicional Especial ao Orçamento, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para as seguintes dotações Orçamentárias:

Fonte: 701-Implantação Academia da Terceira Idade (Vinculado Federal):

02 - Divisão de Infra-estrutura e Desenvolvimento

02.01 - Administração de Infra-estrutura

26.452.0002.2.003.00 - Atender as Despesas no que Concerne À Admin. de Infra-estrutura Urbana.

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 35.000,00

3.3.90.93 - Indenizações e Restituições R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, serão utilizados os recursos abaixo discriminados:

I-Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Voluntárias do Governo Federal, através do Ministério do Esporte, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão repassador, conforme abaixo especifica:

a) Fonte 701 - Implantação Academia da Terceira Idade R\$ 5.000,00

II - Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 01. Recursos do Tesouro (Decentralizado).

02 - Divisão de Infra-estrutura e Desenvolvimento.

02.01 - Administração de Infra-estrutura.

26.452.0002.2.003.00 - Atender as Despesas no que Concerne À Admin. de Infra-estrutura Urbana.

4.4.90.52.00.00.00(22) - Equipamentos e Material Permanente R\$ 40.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2014.

Frank Ariel Schiavini - Presidente do Consórcio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2014

DATA: 05/11/14 ABERTURA: 26/11/14 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada global para construção da Unidade Regional do Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h (CAPS AD III).

Analizados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 19/2014, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	04.379.027/0001-98	1.130.391,90

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 1.130.391,90 (um milhão, cento e trinta mil trezentos e noventa e um reais e noventa centavos).

Coronel Vivida, 27 de novembro de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2014 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 15 de dezembro de 2014, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 145/2014, objetivando-se o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA". O valor máximo total estimado é de R\$ 94.598,00 (noventa e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais). Prazo de registro de preços é de 12 (doze) meses. Os envelopes deverão SER PROTOCOLADOS até as 17:30 do dia 12 de dezembro de 2014 junto ao setor de protocolo. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2014. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE TERMO RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato nº 096/2013 referente à Inexistibilidade nº 40/2013-Localatário: Município de Coronel Vivida/PR-Localador: AQUILES GERMINO VICARI e MARIA DE LOURDES VICARI, CPF sob nº 025.461.329-20 e 847.104.209-63, respectivamente. De comum acordo entre as partes, fica rescindido de forma amigável o Contrato nº 96/2014 de 15 de maio de 2013, a partir de 30 de outubro de 2014. Coronel Vivida, 30 de Outubro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 234/2014 - Concorrência Pública nº 05/2014 - Concedente: Município de Coronel Vivida. Concessionária: C.D.R IND. E COM. DE EQUIP. E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.756.945/0001-05. Objeto: concessão do direito real de barracão industrial, com área construída de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), localizado na Chácara 8, na Subdivisão do Lote nº 33, do Núcleo Barro Preto, cujo terreno possui 2.388,67 m². Valor total de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses. Coronel Vivida, 26 de novembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 191/2014-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014

Por este Ato Administrativo, o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, RESOLVE: Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 191/2014 celebrado com Sr. EVERALDO HEFFEL pessoa física, inscrito no CPF sob nº 032.289.879-06 e RG sob nº 4.499-865, residente na Rua XV de Novembro, nº 347-Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que tem por objeto a compra e venda de imóvel de propriedade do Município de Coronel Vivida - PR, situado na Quadra nº 14, Lote nº 06, medindo 335,64 m², conforme Matrícula nº 17.507, do Registro Geral, nos termos do edital de Concorrência Pública nº 03/2014 e seus anexos, de acordo com o termo de desistência apresentado pelo COMPRADOR, em 21 de novembro de 2014. Coronel Vivida, 26 de novembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 212/2014-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014

Por este Ato Administrativo, o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, RESOLVE: Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 212/2014 celebrado com Sr. JOCELINO POLEZ GONÇALVES, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 042.445.589-77 e RG sob nº 8.955.032-7, residente na Rua Carlos Lazzari, nº 175 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que tem por objeto a compra e venda de imóvel de propriedade do Município de Coronel Vivida - PR, situado na Quadra nº 15, Lote nº 01, medindo 476,48 m², conforme Matrícula nº 17.527, do Registro Geral, nos termos do edital de Concorrência Pública nº 03/2014 e seus anexos, de acordo com o termo de desistência apresentado pelo COMPRADOR, em 20 de novembro de 2014. Coronel Vivida, 26 de novembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 235/2014 - Dispensa de Licitação nº 05/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR-Contratada: GEOPLANEJAMENTO PESQUISA MINERAL E GEOLOGICA AMBIENTAL S.S. LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 80.190.192/0001-85. Objeto: prestação de serviços de Tomografia Elétrica 2-D (TE2D) pelo prazo de 30 (trinta) dias, em área do município para futuro aterro sanitário, contendo métodos geofísicos como Tomografia Elétrica 2-D e sondagens elétricas verticais. Valor total R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Coronel Vivida, 28 de novembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 236/2014 - Tomada de Preços nº 19/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.379.027/0001-98. Objeto: construção da unidade regional do centro de atenção psicossocial de álcool e outras drogas 24 h (CAPS AD III), conforme projetos, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos. Valor total de R\$ 1.130.391,90 (um milhão e cento e trinta mil e trezentos e noventa e um reais e noventa centavos). Prazo de execução: 09 (nove) meses, da ordem de execução. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RELATÓRIO DE GESTÃO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 5º BIMESTRE 2014 DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PARANÁ PROGRAMAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

1-POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Órgão Gestor: Departamento Municipal de Promoção Humana

Nome do Gestor: HUMBERTON LUZ SERPA DE OLIVEIRA VIANA

Centro da Juventude:

Espaço público de atendimento à criança e ao adolescente, gratuito, onde funcionam oficinas de música, teatro, e artes circenses. Serviço de Convivência para jovens de 15 a 17 anos:

População atendida:

Oficina de teatro: 21 crianças e adolescentes

Oficina de artes circenses: 26 crianças e adolescentes

b) Serviço de Convivência para jovens de 15 a 17 anos:

É um serviço socioeducativo, sua principal diretriz é o apoio direto aos adolescentes jovens de 15 a 17 anos de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e vinculados ou egressos de programas e serviços de Proteção Social Especial.

Oferece um espaço de convivência social voltada ao desenvolvimento de potencialidade dos jovens e aquisições para atuação crítica e pró-ativa no seu meio social e no mundo do trabalho.

Número de adolescentes que frequentam o Serviço:

59 adolescentes

c) Serviço de Convivência para crianças e adolescentes de 7 a 14 anos:

Programa de transferência direta de renda do Governo Federal para famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho, adicionado à oferta de Ações Socioeducativas e